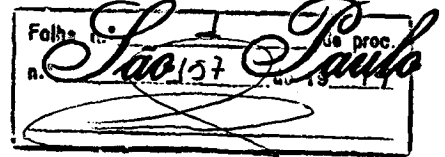




Câmara Municipal de



01 - PL

01 - PL

01-0157/94-8

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 1994

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
 POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
 ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. M.
 P. M. D. N. T. E.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar os motoristas dos ônibus clandestinos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados aos proprietários de ônibus clandestinos no Município de São Paulo, a identificarem os motoristas através de placas, que deverão conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do motorista;
- II - Número do Registro Geral;
- III - Número da Carteira Nacional de Habilitação e data de sua renovação;
- IV - Endereço e telefone da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - As placas deverão ser afixadas no interior dos ônibus em local de fácil visibilidade onde os usuários poderão vê-la de imediato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/4/94

SEÇÃO DE REVISÃO

14 ABR 1994

-DT. 10-

Hadih Mutran
HADIH MUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	157	de 19 94

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem como objetivo, informar aos usuários de ônibus clandestinos os dados de quem está conduzindo o veículo.

Torna-se necessário que os ônibus clandestinos prestem este tipo de informação, pois caso venha ocorrer qualquer anormalidade o usuário terá condições de denunciar as irregularidades fornecendo os dados completos do infrator para a S.M.T. (Secretaria Municipal de Transporte).

Destarte, espera a presente iniciativa amparo de nossos Eméritos Fares, como medida de inteira justiça.